

## Texto do Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 49-A/2015 TORNA OBRIGATÓRIA A EXIGÊNCIA DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO EM ESTAÇÕES DE ESGOTOS SANITÁRIOS, ANTES DE SEU LANÇAMENTO EM CORPOS D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado CARLOS MINC**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para o objeto desta Lei, define-se como tratamento secundário de esgoto sanitário processos que visem à remoção de matéria orgânica e nutrientes após o tratamento primário, melhorando, assim, a eficiência na remoção de poluentes, cujos métodos aplicáveis são:

- a) lagoas de estabilização;
- b) lodos ativados;
- c) filtros biológicos;
- d) tratamento anaeróbio.

**Art. 2º** Fica determinada a obrigatoriedade de tratamento secundário de esgoto para estações de tratamento de esgoto domésticos, que lançam seus despejos em corpos hídricos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Considera-se aplicável à esta legislação todas as estações de tratamento, sem exceção do lançamento de esgoto sanitário em alto mar, através de emissários submarinos.

**Art. 3º** Incluem-se, para o efeito desta Lei, todos os corpos hídricos do Estado, independente do seu estágio de poluição e, em especial, a Baía de Sepetiba, Baía da Guanabara e o Rio Paraíba do Sul.

**Art. 4º** As unidades de tratamento de efluentes já implantadas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação ao que dispõe esta Lei.

**Art. 5º** Os casos omissos serão levados à apreciação da Comissão Estadual de Conservação Ambiental.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2018.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
**2º Vice-Presidente**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20150300049	<b>Protocolo</b>	0652/2015
<b>Autor</b>	CARLOS MINC	<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária

**Datas**

<b>Entrada</b>	12/02/2015	<b>Despacho</b>	12/02/2015
----------------	------------	-----------------	------------

**Informações sobre a Tramitação**

<b>Data de Criação</b>	18/12/2018	<b>Data da Entrada</b>	19/12/2018
<b>Prazo Final</b>	16/01/2019		

**Observações:**

**Aprovada a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça e a Emenda da Comissão de Saneamento Ambiental.**

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/2a500991eafaace7032583670078e8da?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>